



BATATAIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS
- SÃO PAULO

Agente Administrativo
(Escriturário)

EDITAL Nº 01/2024

CÓD: SL-173AB-24
7908433253365

Língua Portuguesa

1. Interpretação de textos diversos	7
2. Principais tipos e gêneros textuais e suas funções	10
3. Semântica: sinônimos, antônimos, sentido denotativo e sentido conotativo	17
4. Emprego e diferenciação das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, artigo, verbo, advérbio, preposição e conjunção	18
5. Tempos, modos e flexões verbais	27
6. Flexão de substantivos e adjetivos (gênero e número).....	29
7. Pronomes de tratamento.....	31
8. Colocação pronominal	31
9. Concordâncias verbal e nominal.....	32
10. Conhecimentos de regência verbal e regência nominal	33
11. Crase	36
12. Ortografia (conforme Novo Acordo vigente)	37
13. Pontuação	37
14. Acentuação	39
15. Figuras de linguagem	41
16. Funções da linguagem	43
17. Vícios de linguagem	44
18. Discursos direto, indireto e indireto livre.....	45

Matemática

1. Conjuntos: linguagem básica, pertinência, inclusão, igualdade, união e interseção	57
2. Resolução de situações problemas envolvendo números naturais, inteiros, racionais e reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação	60
3. Média aritmética simples	61
4. Máximo divisor comum. Mínimo múltiplo comum	61
5. Grandezas e Medidas: comprimento, área, volume, ângulo, tempo e massa; Unidades de medida (metro, centímetro, milímetro, decâmetro, decímetro, hectômetro e quilômetro)	64
6. Relação entre grandezas	68
7. Regra de três simples e composta	71
8. Porcentagem, juros e descontos simples	72
9. Operações com expressões algébricas e com polinômios	74
10. Equações e inequações do 1º e 2º graus	80
11. Sistemas de equações de 1º e 2º graus	85
12. Interpretação de gráficos e tabelas (dados estatísticos).....	87
13. Progressões aritmética e geométrica.....	91
14. Geometria Plana: elementos primitivos. Áreas de triângulos, paralelogramos, trapézios e círculos. Áreas e volumes de prismas, pirâmides, cilindros, cones e esferas. Teorema de Tales. Teorema de Pitágoras.....	93

Noções de Informática

1. Conhecimentos sobre princípios básicos de Informática.....	107
2. Sistemas Operacionais	107
3. Periféricos de um computador	110
4. MS-Windows 10: configurações, conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2016	113
5. Aplicativos do Pacote Microsoft Office 2016 (Word, Excel e Power Point)	133
6. Configuração de impressoras.....	155
7. Correio Eletrônico (Microsoft Outlook): uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos....	155
8. Navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.....	158
9. Uso dos principais navegadores (Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome)	159
10. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.)	163
11. Armazenamento de dados na nuvem (cloud storage)	166
12. Procedimentos de backup	166
13. Segurança da Informação	167
14. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).....	169

Conhecimentos Específicos Agente Administrativo (Escriturário)

1. Fundamentos da administração: características básicas das organizações formais	187
2. Princípios da administração pública	194
3. Tipos de estrutura organizacional, natureza, finalidades e critérios de estruturação	198
4. Sigilo profissional	200
5. Noções de atendimento ao público interno e externo	200
6. Processos de comunicação interna e desempenho	212
7. Recebimento, classificação e encaminhamento de correspondência.....	214
8. Preparação de relatórios.....	215
9. Redação de Ofícios, Portarias, Atos, Decretos, Contratos, Boletins, Aditamentos, entre outros. Envio, Recepção e Encaminhamento de e-mails	218
10. Conceitos fundamentais de arquivologia, gestão de documentos e protocolo (método ABC de materiais e estoques). Noções de documentação e arquivo, rotinas e técnicas.....	228
11. Controle de bens patrimoniais (controle, baixas, transferências e alienações, termos de responsabilidades, tombamento)..	238
12. Princípios orçamentários	254
13. Processo organizacional e as funções básicas de planejamento, direção, organização e controle.....	257
14. administradores, habilidades, papéis, função, motivação, liderança	261
15. Conceitos básicos de operação de microcomputadores.....	265
16. Utilização da copiadora/impressoras.....	273
17. Digitação de documentos baseados em minutas	275
18. Redação Oficial – Documentos oficiais utilizados pelas instituições públicas brasileiras (Ata, Atestado, Circular, Certidão, Edital, Memorando, Ofício etc.). BRASIL: Manual de redação da Presidência da República	277
19. Informações Sobre O Município De Batatais: história; dados gerais; símbolos; pontos turísticos	277
20. Lei Orgânica Do Município De Batatais	288

**CAPÍTULO III
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

**SEÇÃO I
DO REGIME JURÍDICO ÚNICO**

Art. 106 O Município instituirá regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas bem como planos de carreira.

**SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES**

**SUBSEÇÃO I
DOS CARGOS PÚBLICOS**

Art. 107 Os cargos, empregos e funções públicas, são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1º Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei.

§ 2º A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão, garantindo as adaptações necessárias para sua participação nos concursos públicos.

§ 3º Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o município sob pena de demissão do servidor público.

**SUBSEÇÃO II
DA INVESTIDURA**

Art. 108 A investidura em cargo ou em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º É vedada a estipulação de limite de idade para ingresso por concurso na administração pública.

§ 2º O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período, e a nomeação do candidato aprovado obedecerá a ordem de classificação.

§ 3º Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursos para assumir cargo ou emprego, na carreira.

§ 4º Para a realização de concursos públicos na esfera jurídica será obrigatória a solicitação da presença de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

**SUBSEÇÃO III
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

Art. 109 A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**SUBSEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 110 A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data.

§ 1º A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie pelo Prefeito.

§ 2º O vencimento dos cargos da Câmara Municipal não poderá ser superior ao pago pelo Executivo.

§ 3º A lei assegurará aos servidores da administração direta, autarquias e fundações públicas isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes entre servidores do Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 4º É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal de serviço público, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5º Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 6º O vencimento do servidor será de, pelo menos, um salário mínimo nacionalmente unificado capaz de atender as necessidades vitais básicas e as de sua família.

§ 7º O vencimento é irredutível.

§ 8º O vencimento nunca será inferior ao salário mínimo, para os que percebem de forma variável.

§ 9º O décimo terceiro salário terá por base a remuneração integral ou o valor da aposentadoria.

§ 10 A retribuição pecuniária do trabalho noturno será superior a do diurno.

§ 11 O vencimento terá um adicional para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

§ 12 O vencimento não poderá ser diferente no exercício de funções e no critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

§ 13 O servidor deverá receber salário-família em razão de seus dependentes.

§ 14 A duração do trabalho normal não poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada na forma da lei.

§ 15 Lei complementar estabelecerá exceções quanto à jornada de trabalho nas atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 16 O repouso semanal remunerado será concedido preferencialmente aos domingos.

§ 17 O serviço extraordinário deverá corresponder a uma retribuição pecuniária superior, no mínimo, em cinquenta por cento a do normal.

§ 18 O vencimento, vantagens ou qualquer parcela remuneratória pagos com atraso deverão ser corrigidos monetariamente, de acordo com os índices oficiais aplicáveis à espécie.

§ 19 É vedada a participação de servidores públicos municipais no produto da arrecadação de tributos, multas, inclusive as da dívida ativa a qualquer título.

§ 20 As vantagens de qualquer natureza só poderão ser concedidas por lei, e quando atendam efetivamente o interesse público e as exigências do serviço.

casos atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

b) compete ao Município de Batatais quando o bem estiver situado em seu território.

§ 3º O Executivo fica obrigado a apurar, no mínimo a cada dois anos, o valor venal dos imóveis, de acordo com os valores imobiliários vigentes a primeiro de janeiro de cada exercício para fins do lançamento do imposto a que se refere o inciso I.

SEÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 147 Pertence ao Município:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele suas autarquias e fundações que institua e mantenha;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis nele situados;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo Único - As parcelas de receitas permanentes ao Município, mencionados no inciso IV, serão creditadas conforme os critérios previstos na Constituição Federal e Estadual.

Art. 148 A união entregará vinte e dois inteiros e cinco décimos do produto de arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados ao Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Único - As normas de entrega desses recursos serão estabelecidas em lei complementar, em obediência ao disposto no artigo 161, II da Constituição Federal, com o objetivo de promover o equilíbrio sócio-econômico entre os Municípios.

Art. 149 O Estado entregará ao Município vinte e cinco por cento dos recursos que receber da União, a título de participação no Imposto sobre Produtos Industrializados, observados os critérios estabelecidos no artigo 158, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS

Art. 150 A despesa de pessoal e inativo fica sujeita aos limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 151 O Executivo publicará e enviará à Câmara Municipal até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 1º Até dez dias antes do encerramento do prazo que trata esse artigo, as autoridades nele referidas remeterão ao Executivo as informações necessárias.

§ 2º A Câmara Municipal publicará seu relatório nos termos deste artigo.

Art. 152 O numerário correspondente as dotações orçamentárias do Legislativo, compreendidos os créditos suplementares e especiais sem vinculação a qualquer tipo de despesa, será entregue em duodécimos, até o dia vinte de cada mês, em contas estabelecidas na programação financeira com participação percentual nunca inferior a estabelecida pelo Executivo para seus próprios órgãos.

Art. 153 As disponibilidades de caixa do Município serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

CAPÍTULO III DOS ORÇAMENTOS

Art. 154 Leis de iniciativa do Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 2º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detêm a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

§ 3º O Projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenção, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 4º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo a proibição para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 155 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal.

§ 1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem, serão admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

VI - os terrenos definidos em projetos do loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ser alterados na destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos;

VII - a preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária e o estímulo a estas atividades primárias;

VIII - às pessoas portadoras de deficiências o livre acesso a edifícios públicos e particulares de frequência ao público, logradouros públicos e ao transporte coletivo.

Art. 163 O Município estabelecerá, mediante lei, em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes.

§ 1º O plano diretor deverá considerar a totalidade do território municipal.

§ 2º O Município estabelecerá critérios para regularização e urbanização, assentamento e loteamentos irregulares.

§ 3º O plano diretor fixará critérios que assegurem a função social da propriedade imobiliária.

Art. 164 É facultado ao Município, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificando, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e progressiva no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcela anuais, iguais e sucessivas assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 165 Incumbe ao Município promover programas de construção de moradias populares, de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Art. 166 Compete ao Município, de acordo com as diretrizes de desenvolvimento urbano, a criação e a regulamentação de zonas industriais, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Estado, mediante lei e respeitadas as normas relacionadas ao uso e ocupação do solo e ao meio ambiente urbano e natural.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA AGRÍCOLA

Art. 167 Caberá ao Município manter, em cooperação com o Estado, as medidas previstas no artigo 184, da Constituição Estadual.

Art. 168 O Município, na forma da lei, organizará o abastecimento alimentar, assegurando condições para a produção e distribuição de alimentos básicos.

CAPÍTULO IV DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E SANEAMENTO

Art. 169 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e protegido pelo Poder Público nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, cabendo ao Município dispor e zelar por sua proteção no âmbito de sua competência, definida pelo artigo 23, incisos VI, VII, IX, e XI da mesma Constituição, e conforme a legislação Federal e Estadual pertinente.

Art. 170 O Município, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental e de proteção aos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, assegurada a participação da coletividade.

Parágrafo Único - O sistema mencionado no “caput” deste artigo será coordenado por órgão da administração direta, e será integrada por um Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado, com participação dos segmentos da sociedade civil e cuja composição será definida em lei.

Art. 171 O dever municipal de preservação e proteção ao meio ambiente não exclui sua cooperação com os órgãos federais e estaduais, no que concerne às áreas de interesse comuns dos mesmos e de municípios limítrofes, com suas entidades.

Art. 172 A legislação ordinária municipal, qualquer que seja, deverá se orientar pelos princípios básicos da proteção ambiental e do combate à poluição, em qualquer de suas formas, do mesmo modo que o desempenho direto ou indireto dos serviços públicos municipais e das atividades particulares sujeitas à autorização do Poder Público Municipal.

Art. 173 O Poder Público Municipal exigirá, de acordo com o tipo da atividade, sua localização e seu horário de funcionamento, estacionamento para usuário e tratamento acústico de interiores que inibem a poluição sonora, mantendo a produção de ruídos em limites não superiores aos fixados em lei.

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a firmar com a Polícia Militar, convênio visando a fiscalização da emissão de sons urbanos e punição aos infratores.

§ 2º Terá seu alvará de funcionamento cassado sem direito a qualquer tipo de indenização, aquele que for autuado por três vezes.

Art. 174 Para fins de destinação e tratamento de resíduos sólidos, o Município instalará e fará funcionar usina de tratamento e compostagem do lixo urbano.

Art. 175 O Município estabelecerá coleta diferenciada de resíduos sólidos industriais e hospitalares, de clínicas médicas odontológicas, farmácias, laboratórios de patologia, núcleos de saúde e outros estabelecimentos cujos resíduos possam ser portadores de agentes patogênicos.

Parágrafo Único - A destinação dos resíduos tratados neste artigo será o aterro sanitário ou a incineração, podendo, para sua implantação, o Executivo recorrer ao rateio de despesas, e à formação de consórcio.

Art. 176 Aquele que explorar recursos naturais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente na forma da lei.

Parágrafo Único - É obrigatória, na forma da lei, a recuperação, pelo responsável, da vegetação adequada nas áreas protegidas sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

Art. 177 O Município estabelecerá, mediante lei, os espaços considerados como áreas de proteção permanente bem como as restrições ao uso e ocupações dos mesmos.

Art. 178 O Município poderá estabelecer consórcio com outros Municípios objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental, em particular a preservação dos recursos hídricos e ao uso equilibrado dos recursos naturais.

Art. 179 Não será admitida, na área do Município, instalação de indústria com atividades radioativas.

§ 6º As ações e serviços de saúde no município serão integradas entre os órgãos e entidades da administração em geral, compatibilizando-se programas e recursos, vedada a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 189 O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do município, do Estado, da União, da seguridade social além de outras fontes.

Parágrafo Único - O conjunto de recursos destinados às ações e serviços de saúde do Município, constituem o Fundo Municipal de Saúde, conforme lei municipal.

Art. 190 São competências do Município, em articulação com a Secretaria da Saúde, ou equivalente:

I - Comando do SUS no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria da Saúde do Estado.

II - Instituir plano de carreira para os profissionais de saúde, baseado nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, observando ainda pisos salariais nacionais e incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral.

III - Elaboração e atualização da proposta orçamentária do SUS para o Município.

IV - Administração do Fundo Municipal de Saúde.

V - Planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológicas e de saúde do trabalhador no âmbito do Município.

VI - Celebração de consórcios intermunicipais para formação de sistemas de saúde quando houver indicação técnica e consenso entre as partes.

Art. 191 As internações hospitalares de menores de doze anos em órgãos de saúde municipalizados, se farão mediante acompanhamento materno.

Parágrafo Único - As entidades hospitalares municipalizadas sem áreas físicas que possam abrigar a acompanhante materna terão o prazo de doze meses para se adequarem ao disposto neste artigo.

Art. 192 Ficam criados no âmbito do Município duas instâncias de caráter deliberativo:

Conferência e Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Prefeito Municipal com ampla representação da comunidade objetiva avaliar a situação do município em relação à saúde, além de fornecer dados e subsídios ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde com o objetivo de formular e controlar a execução da política municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, é composto pelo Poder Público, de entidades prestadoras de serviços de saúde, usuários e trabalhadores do SUS, devendo a lei dispor sobre sua organização e funcionamento.

Art. 193 As ações e os serviços de saúde executados e desenvolvidos pelo Município, por sua administração direta, indireta e fundacional, constituem o Sistema Único de Saúde nos termos da Constituição Federal, que se organizará de acordo com as seguintes diretrizes e bases:

I - descentralização, sob a direção de um profissional de saúde;

II - universalização da assistência de igual qualidade com instalação e acesso a todos os níveis do serviço de saúde à população urbana e rural;

III - gratuidade dos serviços prestados, vedada a cobrança de despesas e taxas sob qualquer título;

IV - integração das ações e serviços de saúde adequada às diversas realidades epidemiológicas;

V - participação direta do usuário a nível das unidades prestadoras de serviços de saúde, do controle de suas ações e serviços;

VI - constituição de rede de serviços básicos de saúde, com unidades próximas aos locais de moradia e trabalho, que executem ações de saúde de nível primário com alto poder de resolutividade;

VII - instituição de sistema de referência e contra-referência com definição de território de ação das unidades da saúde;

VIII - promoção de programas de educação em saúde de caráter inter-institucionais, em consonância com os planos nacionais e estaduais sobre educação sanitária em geral e problemas específicos, epidemiologicamente definidos.

Art. 194 É de responsabilidade do Sistema Único de Saúde no município garantir o cumprimento das normas legais que dispuserem sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas, para fins de transplante, pesquisa ou tratamento, bem como a coleta, o processamento e a transfusão de sangue e seus derivados vedado todo tipo de comercialização.

Parágrafo Único - Ficará sujeito a penalidades, na forma da lei, o responsável pelo não cumprimento da legislação relativa à comercialização do sangue e seus derivados, dos órgãos, tecidos e substâncias humanas.

Art. 195 Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - Gestão, planejamento e avaliação da política municipal, estabelecida em consonância com o inciso V do artigo 193;

II - Garantir aos usuários o acesso ao conjunto das informações referentes às atividades desenvolvidas pelo sistema, assim como sobre os agravos individuais ou coletivos identificados;

III - Desenvolver política de Recursos Humanos garantindo os direitos do servidor público e necessariamente peculiares ao sistema de saúde;

IV - Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e proteção ao meio ambiente;

V - Estabelecer normas, fiscalizar e controlar edificações, estabelecimentos, atividades, procedimentos, produtos, substâncias e equipamentos, que interfiram individual e coletivamente na saúde, incluindo os referentes à saúde do trabalhador;

VI - Propor atualizações periódicas do Código Sanitário Municipal;

VII - Prestação de serviços de saúde, de vigilância sanitária e epidemiológica, incluídos os relativos à saúde do trabalhador, além de outros de responsabilidade do sistema, de modo complementar e coordenados com os sistemas municipais;

VIII - Desenvolver, formular e implantar medidas que atendam:

a) a saúde do trabalhador e seu ambiente de trabalho;

b) a saúde da mulher e suas propriedades;

c) a saúde das pessoas portadoras de deficiências.

Art. 196 É vedada a nomeação ou designação, para cargo ou função de chefia ou assessoramento na área de saúde, em qualquer nível, de pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contrato, ou convênios ou sejam credenciadas pelo Sistema Único de Saúde, a nível municipal.

Art. 197 Os sistemas e serviços de saúde, privativos de funcionários da administração direta e indireta, deverão ser financiados pelos usuários, sendo vedada a transferência de recursos públicos ou qualquer tipo de incentivo fiscal direto ou indireto para os mesmos.

X - divulgação sobre o consumo adequado dos bens e serviços, resguardada a liberdade de escolha.

CAPÍTULO VI DA PROTEÇÃO ESPECIAL

Art. 233 Cabe ao poder público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

Parágrafo Único - O direito à proteção especial, conforme a lei, abrangerá, entre outros, os seguintes aspectos:

1 - garantir à criança e ao adolescente de conhecimento formal do ato infracional que lhe seja atribuído, de igualdade na relação processual, representação legal, acompanhamento psicológico e social, e defesa técnica por profissionais habilitados;

2 - obrigação de empresas e instituições, que recebam do Estado recursos financeiros para a realização de programas, projetos e atividades culturais, educacionais, de lazer e outros afins, de prevenir o acesso e a participação de portadores de deficiências.

Art. 234 O poder público promoverá programas especiais, admitindo a participação de entidades não governamentais e tendo como propósito:

I - assistência social e material às famílias de baixa renda dos egressos de hospitais psiquiátricos, até sua reintegração na sociedade;

II - concessão e incentivo às empresas para adequação de seus equipamentos, instalações e rotinas de trabalho aos portadores de deficiências;

III - garantia às pessoas idosas de condições de vidas apropriadas, frequência e participação em todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer, defendendo sua dignidade e visando à sua integração à sociedade;

IV - integração social de portadores de deficiência, mediante treinamento para o trabalho, convivência e facilitação de acesso aos bens e serviços coletivos;

V - criação e manutenção de serviços de prevenção, orientação, recebimento e encaminhamento de denúncias referentes à violência;

VI - instalação e manutenção de núcleos de atendimentos especial e casas destinadas ao acolhimento provisório de crianças adolescentes, idosos, portadores de deficiências e vítimas de violência, incluindo a criação de serviços jurídicos de apoio às vítimas, integrados a atendimento psicológico e social;

VII - prestação de orientação e informação sobre a sexualidade humana e conceitos básicos da instituição da família, sempre que possível de forma integrada aos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio;

VIII - criação e manutenção de serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, álcool e drogas afins, bem como de encaminhamento de denúncias e atendimentos especializados, referentes à criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso dependentes.

Art. 235 Os poderes públicos estadual e municipal assegurarão condições de prevenção de deficiências, com prioridade para a assistência pré-natal e à infância, bem como, integração social de portadores de deficiência, através de treinamento para o trabalho e para a convivência, mediante:

I - criação de centros profissionalizantes para treinamento, habilitação e reabilitação profissional de portadores de deficiências, oferecendo os meios adequados para esse fim aos que não tenham condições de frequentar a rede de ensino;

II - implantação de sistema "Braille" em estabelecimentos da rede oficial de ensino, em cidade pólo regional, de forma a atender às necessidades educacionais e sociais dos portadores de deficiência.

Parágrafo Único - As empresas que adaptarem seus equipamentos para o trabalho de portadores de deficiência poderão receber incentivos, na forma da lei.

Art. 236 O Estado propiciará, por meio de financiamentos, aos portadores de deficiência, a aquisição dos equipamentos que se destinam ao uso pessoal e que permitem a correção, diminuição e superação de suas limitações, segundo condições e serem estabelecidas em lei.

Art. 237 É assegurada na forma da lei, aos portadores de deficiência e aos idosos, acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público, bem como aos veículos de transporte coletivo urbano, e:

I - concessão de isenção e incentivos fiscais visando a organização de trabalho protegido para as pessoas portadoras de deficiência, que não possam ingressar no mercado de trabalho competitivo;

II - reabilitação dos portadores de deficiência, bem como a promoção de sua integração à vida comunitária e seu ingresso no mercado de trabalho;

III - gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos portadores de deficiência;

IV - criação de meios para instrução e treinamento profissional de portadores de deficiência que não tenham condições de frequentar a rede de ensino regular.

Parágrafo Único - Toda construção de prédio destinado a dar atendimento ao público, bem como a aquisição de veículos de transporte coletivo, não poderão conter barreiras arquitetônicas que impossibilitem o acesso aos portadores de deficiência.

Art. 238 Será dever do Município prestar à gestante atendimento integral no período pré-natal, e no puerpério imediato.

Parágrafo Único - Atendimento integral à gestante, compreendendo atendimento médico, medicamentos, vacinações e suporte psicológico.

Art. 239 O Município garantirá o amparo e proteção às pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de 60 anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos.

Art. 240 A comissão de prevenção ao uso de drogas alucinógenas faz parte permanente das ações e serviços de saúde do Município.

15. (CESPE/TRE-MT) - Com relação ao processo organizacional, assinale a opção correta.

- (A) Na realidade das organizações modernas, não há motivo administrativo para se manter uma estrutura organizacional predominantemente centralizada.
- (B) A abordagem divisional da departamentalização ocorre quando as atividades são agrupadas de acordo com as habilidades, conhecimentos e recursos similares.
- (C) Os administradores que atuam de acordo com a teoria X dos estilos de direção tendem a dirigir e controlar os subordinados de maneira rígida e intensiva, fiscalizando constantemente seu trabalho.
- (D) No exercício do controle, o administrador deve estar mais atento aos casos padronizados do que às exceções.
- (E) Os controles táticos devem estar localizados no mais alto nível da organização.

16. (FCC/Sergipe Gás S.A) - Estrutura Organizacional é

- (A) o conjunto de tarefas desempenhado por uma ou mais pessoas, servindo como base para a departamentalização
- (B) a posição hierárquica que uma pessoa ocupa na empresa e o conjunto de atribuições a ela conferido.
- (C) a forma pela qual as atividades de uma organização são divididas, organizadas e coordenadas
- (D) a cadeia de comando que se inicia nos gestores de topo e segue até os trabalhadores não gestores, passando sucessivamente por todos os níveis organizacionais
- (E) a guia de conduta, estável e de longo prazo, estabelecida para dirigir a tomada de decisões

17. (FCC/TCE-AP) - Em relação aos processos organizacionais, considere:

I. A função de planejamento numa organização guarda uma relação direta com a função de controle, enquanto a função de direção tem relação direta com a função de organização do trabalho.

II. As habilidades técnicas são mais relevantes entre supervisores de 1ª linha, as habilidades conceituais maiores na administração superior e as habilidades humanas, mais requeridas no nível da gerência intermediária.

III. A organização matricial prevê maior flexibilização dos limites entre departamentos, possibilitando que os funcionários reportem-se a diferentes gestores.

IV. Um elenco de maneiras para se superar barreiras de comunicação inclui a utilização de feedback, observar sinais não-verbais, escutar com atenção, simplificar a linguagem, além de conter as emoções.

V. Indiferentemente ao controle preventivo, simultâneo ou de feedback adotados na gestão, os mesmos servem para medir o desempenho real, comparar o desempenho com o padrão, e tomar medidas de ação corretiva.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) I, II, III e IV
- (B) I, II, IV e V.
- (C) I, III, IV e V.
- (D) II, III e IV.
- (E) II, IV e V

18. (FCC/TRF - 1ª REGIÃO) - Na fase de iniciação de um projeto, antes de tudo, deve-se

- (A) decidir se um projeto deve ser iniciado, entre vários possíveis
- (B) definir as atividades necessárias para desenvolvimento do produto a ser entregue
- (C) detalhar o escopo e os requisitos básicos do projeto
- (D) elaborar detalhadamente as informações sobre o projeto
- (E) escolher as pessoas certas para a implantação e avaliação do projeto.

19. (Prefeitura de Caieiras/SP - Assistente de Patrimônio e Estoque - VUNESP) Os grupos de custos de estoque são

- (A) permanentes, de movimentação, de edificação e conservação
- (B) pessoais e impessoais, periódico e permanente.
- (C) de capital, com pessoal, com edificação e de manutenção.
- (D) de geração, de expedição, de armazenagem e edificação
- (E) de orçamento, de edificação, armazenagem e movimentação.

20. (CRQ 4ª Região/SP - Administrador - Quadrix) O controle de estoques pode ser realizado a partir de diversos tipos de critérios. Adotando-se o critério da "natureza de sua demanda", poderá ser utilizado como exemplo o creme dental. Nesse exemplo, ele servirá como estoque do produto que requer ressurgimento contínuo, pois é consumido durante todas as fases do ano. O tipo de estoque a que se refere o trecho está corretamente descrito em:

- (A) estoque de demanda irregular
- (B) estoque de demanda sazonal
- (C) estoque de demanda permanente.
- (D) estoque de demanda em declínio
- (E) estoque de demanda variada

21. (TJ/SC - Analista Administrativo - TJ/SC) Os estoques constituem parcela considerável dos ativos das empresas. São classificados, principalmente, para efeitos contábeis em cinco grandes categorias. Assinale a afirmativa correta de acordo com a classificação usual dos estoques:

- (A) Estoques de matérias-primas, estoques de produtos pintados, estoque de produtos acabados, estoques de produtos comprados e estoques em consignação.
- (B) Estoques de matérias-primas, estoques de produtos em elaboração (processo), estoque de produtos pintados, estoques de produtos exportados e estoques em consignação.
- (C) Estoques de matérias-primas, estoques de produtos em elaboração (processo), estoque de produtos acabados, estoques de produtos em trânsito e estoques em consignação.
- (D) Estoques de matérias-primas, estoques de produtos despachados, estoque de produtos acabados, estoques de produtos pintados e estoques em consignação.
- (E) Estoques de matérias-primas, estoques de produtos comprados, estoque de produtos pintados, estoques de produtos em trânsito e estoques em consignação.